

RESOLUÇÃO Nº 02/2025 - DE 04 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para inscrições de candidaturas do processo eleitoral para composição das cadeiras do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (COMPPIR) - Biênio 2025-2027.

A COMISSÃO ELEITORAL DO COMPPIR, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu Art. 5º, a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;
- O Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), que institui mecanismos para a promoção da igualdade racial e combate à discriminação racial;
- As legislações nacionais e internacionais de enfrentamento ao racismo e promoção dos direitos humanos;
- A Lei Municipal nº 1.913/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.070/2016, que dispõe sobre a criação e funcionamento do COMPPIR;

RESOLVE:

Art. 1º Diante da baixa adesão e número de inscritos para concorrer às vagas do Conselho Municipal da Promoção de Políticas de Igualdade, esta comissão eleitoral prorroga o prazo para inscrições de candidaturas por mais 04 dias, sendo desta forma, o prazo final para as inscrições o dia 11 de abril de 2025.

Art. 2º: As inscrições homologadas serão publicadas no site da prefeitura Municipal de Vitória da Conquista até dia 14 de abril e no dia 15 de abril as homologadas em caso de recursos.

Art.3º: As Plenárias para eleições dos segmentos serão realizadas no dia 16 de abril a partir das 8h da manhã até às 17h, seguindo os parâmetros apresentados a seguir:

§ 1º Os grupos se reunirão por segmento, devendo estes escolherem por consenso 01 conselheiro Titular e 01 conselheiro suplente.

§ 2º Nos casos em que não houver consenso, deverá ser realizada votação, sendo considerado o conselheiro titular o primeiro mais votado, e o conselheiro suplente o segundo mais votado, em caso de empate deverá se considerar como critério de desempate a instituição mais antiga e nos casos de pessoas físicas o candidato mais velho.

§ 3º Nos casos em que houver somente um candidato, este será considerado o titular.

§ 4º Os nomes dos Conselheiros Titulares e Suplentes eleitos deverão ser apresentados à Comissão eleitoral, sendo obrigatório ao final do processo assinatura da Ata de Eleição por todos os participantes.

Art.4º: A eleição será realizada de forma presencial, no Centro Integrado de Direitos Humanos (CIDH) dia **16 de abril** a se iniciar às 8h até às 17h, sendo garantido o direito a **um voto por entidade inscrita**.

CAPÍTULO I - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS



Art. 4º As impugnações das inscrições poderão ser apresentadas no prazo de **1 (um) dia útil** após a divulgação das candidaturas habilitadas, devendo ser fundamentadas e dirigidas à Comissão Eleitoral no e-mail comppirconquista@gmail.com

Art. 5º Os recursos contra o resultado da eleição poderão ser interpostos até **1 (um) dia útil** após a divulgação do resultado oficial através do e-mail comppirconquista@gmail.com, devendo ser analisadas pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de **1 dia útil**.

CAPÍTULO II – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E POSSE DOS ELEITOS

Art. 6º Deverá ser publicado no Site Oficial da Prefeitura relação dos conselheiros eleitos até do dia 22 de abril.

Art. 7º A posse dos conselheiros eleitos e eleição da nova mesa diretora será realizada em sessão solene no dia 23 de abril no Centro Integrado de Direitos Humanos, às 18h.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Eleitoral**, respeitando-se a legislação vigente e as normas estabelecidas no Regimento Interno do COMPPIR.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 07 de Abril de 2025.

COMISSÃO ELEITORAL DO COMPPIR

Aline Dourado Barbosa

Josemário Sande Júnior

Luciano Sousa Almeida

PARECER

PARECER REFERENCIAL Nº 01/2025 – PGM

ASSUNTO: Parecer referencial referente a reequilíbrio econômico-financeiro.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. REEQUILÍBRIO. ECONÔMICO-FINANCEIRO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS E FORNECIMENTO CONTINUADOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. I – Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos e Atas de Registro de Preços. II – Recomendação para adoção do presente parecer como Parecer Referencial. Lei nº 8.666/1993. Lei nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Referencial que tem por escopo apresentar as exigências normativas aplicáveis aos reequilíbrios econômico-financeiro dos contratos administrativos e atas de registro de preços.